



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 831, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor **LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

PUBLICADO EM

25/06/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM /14/2025

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao Senhor **LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

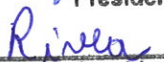
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

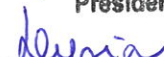
Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

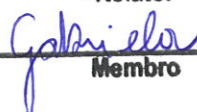
A comissão especial

S.S. 16/06/2025

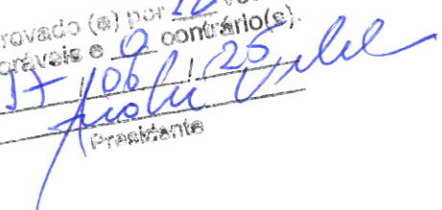

Presidente

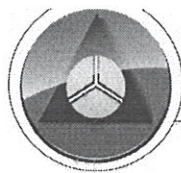

Presidente


Relator


Membro


Luiz Carlos Mendes
Vereador

Aprovado (a) por 12 votos
favoráveis e 0 contrário(s).
17/06/25

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

Relatora: Ver. Luzia Bezerra Nogueira Medeiros

*PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/14/2025, subscrito pelo
vereador Luiz Carlos Mendes, que concede Título de Cidadania Honorária ao
Senhor **LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO**.*

*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal,
nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria
examinada.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2025.

Rivea De Jesus Andrade

Presidente

Luzia Bezerra Nogueira Medeiros

Relatora

Gabriela Ceschim Pratti

Membro



PAR E C E R N° 93 /2025

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/14/2025, subscrito pelo vereador Luiz Carlos Mendes, que concede Título de Cidadania Honorária ao Senhor **LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara essa competência, ipsis*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Cidadania Honorária é conferido às *pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

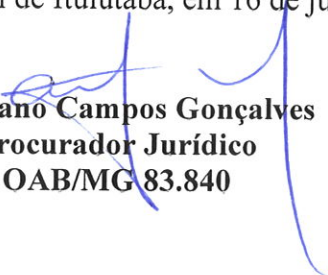
“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de junho de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840